

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº. 28/2025

DECRETO Nº. 28 DE 09 DE ABRIL DE 2025

SUMULA:"Dispõe sobre a composição e nomeação do Conselho Municipal de Cidade - CONCIDADE no Município de Jundiá do Sul, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Jundiá do Sul – Estado do Paraná, Senhor **PAULO ROBERTO PEDRO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 73, I da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 06, de 26 de setembro de 2023, que institui o Plano Diretor de Jundiá do Sul, nos termos que dispõe o § 1º do art. 182 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, e da Lei Orgânica do Município de Jundiá do Sul;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor tem como instrumento orientador e normativo dos processos de transformação do Município nos aspectos políticos, socioeconômicos, físico-ambientais e administrativos;

CONSIDERANDO o cumprimento das normas estabelecidas pelo Plano Diretor Municipal, em que prevê políticas, diretrizes e instrumentos para assegurar o adequado ordenamento territorial e a contínua melhoria das políticas sociais e o desenvolvimento sustentável do Município, o que é de suma importância para Jundiá do Sul e sua população;

CONSIDERANDO que a Lei municipal nº. 775 de 08 de abril de 2025, que cria o Conselho da Cidade de Jundiá do Sul – CONCIDADE, o qual tem por finalidade, propor diretrizes gerais para a formulação e a implementação do desenvolvimento municipal, com participação social e integração das políticas que promovam o ordenamento territorial, a integração regional, a promoção socio econômica sustentável, o transporte, a mobilidade urbana e as habitações de interesse social, respeitando as leis que compõem o Plano Diretor de Jundiá do Sul, Lei Municipal Complementar nº. 06 de 26 de setembro de 2023

DECRETA: Art. 1º.

Art. 1º Este Decreto Municipal nomeia os Conselheiros do Conselho da Cidade de Jundiá do Sul para o biênio 2025/2026, nos termos do disposto no art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 06, de 26 de setembro de 2023.

Art. 2º Ficam nomeados para o mandato de 02 (dois) anos, contados a partir da Publicação deste Decreto, para comporem o CONCIDADE – Conselho da Cidade de Jundiá do Sul as seguintes pessoas representantes das respectivas atividades ou entidades.

1 – Do Poder Público:

Donizete Aparecido de Carvalho - Titular - Diretor do Depart. Habit, Saneam. e Urbanismo
Juliano Aparecido Pedro - Suplente

Fernanda Aline de Andrade - Titular – Sistema de Controle Interno - SCI

Letícia Aparecida Inácio de Oliveira - Suplente

Adauheber Macedo da Silva - Titular – Procuradoria Jurídica do Município

João Pedro Soares de Arruda dos Reis - Suplente

Edemir Augusto Piva - Titular – Instituto Desenvolvimento Rural Local - IDR

Pedro de Oliveira Gomes - Suplente

Ivanise de Lima Silva - Titular – Depart. de Assistência Social

Thiago Gonçalves Rodrigues - Suplente

2 – Do Poder Legislativo:

Wander Fonseca - Titular – Câmara Municipal

Antonio Carlo Vieira - Suplente

3 – Da Sociedade Civil:

Vilmara Damásio Caetano – Titular – Representantes Movimento Popular

Irene Cardoso de Oliveira – Suplente

4 – Dos Empreendedores:

Anderson Luis de Oliveira – Titular – Representantes da Indústria

Alef Guilherme da Silva - Suplente

5 – Dos Trabalhadores:

David Gonçalves de Castro – Titular – Representante dos Trabalhadores

Willian da Silva Leite – Suplente

Art. 3º A nomeação dos membros, titulares e suplentes, constante neste Decreto, atende ao disposto nos termos do disposto no art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 06, de 26 de setembro de 2023.

Art. 4º São Atribuições do Concidade:

I - Articular as discussões para a implementação do Plano Diretor;

II – Dar encaminhamento as deliberações da Conferências Nacionais e Estaduais das Cidades em articulação com o Conselho Nacional das Cidades;

III – Articular às discussões para a implementação do Plano Diretor;

IV – Articular as discussões para a implementação do Plano Diretor;

VI – Elaborar seu Regimento Interno no prazo de 60 dias depois de empossado;

VI - Acompanhar a execução e elaboração dos PPAs - Plano Plurianual, VI - Opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade quando couber;

VIII – Deliberar e emitir pareceres sobre proposta de alteração da Lei do Plano Diretor;

IX - Acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;

X - Deliberar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;

XI – Aprovar e acompanhar a implementação das Operações Urbanas Consorciadas;

XII – Acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos;

XIII – Deliberar sobre as omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação do PDM;

XIV – Emitir parecer sobre projetos específicos de loteamento em áreas urbanas do Município;

XV - Zelar pela boa aplicação e interpretação exata do Plano Diretor Municipal, sobretudo com relação às Leis do Perímetro Urbano, de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, de Parcelamento do Solo Urbano, do Sistema Viário, dos Códigos de Obras e de Posturas, independentemente de qualquer solicitação da Administração Municipal;

XVI –Respeitar as prescrições do Regimento Interno, realizando os seus trabalhos segundo o mesmo.

Art. 5º O exercício das funções e o exercício do mandato previsto serão de forma voluntária e gratuita, vedada à percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

Art. 6º Os membros, titulares e suplentes, elegerão o presidente do CONCIDADE - Conselho da Cidade de Jundiáí do Sul, o qual será nomeado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 7º O Regimento Interno do CONCIDADE - Conselho da Cidade de Jundiáí do Sul, que deverá ser elaborado e aprovado na primeira reunião, deverá observar e regulamentar o direito de os munícipes, solicitarem por escrito e justificadamente, a inclusão de assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em Contrário.

Jundiáí do Sul, 09 de abril de 2025.

PAULO ROBERTO PEDRO
Prefeito

Publicado por:
Odair Rosildo Farinha
Código Identificador:B15899C2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/04/2025. Edição 3254
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

§ 1º O quórum mínimo para instalação dos trabalhos e aprovações dos temas de pauta será de metade mais um dos representantes com direito a voto que compõem o Plenário.

§2º O presidente do Conselho Municipal da Cidade o qual terá direito de manifestação, sem, no entanto ter direito a voto, exceto em caso de desempate.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. A atuação no Conselho Municipal da Cidade não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 15. A condição de conselheiro implicará na adoção de conduta ética, não sendo permitido qualquer ato que possa produzir situação de ofensa.

Art. 16. As secretarias e departamentos da Administração Pública Municipal ficarão obrigadas a tomar as providências solicitadas pelo Conselho ou pela Câmara Técnica de Análise Prévia no prazo e conforme as exigências solicitadas.

Art. 17. O Conselho Municipal da Cidade poderá organizar mesas - redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia e que promovam a articulação com outros órgãos, visando o intercâmbio de experiências e o subsídio do exercício das suas competências.

Art. 18. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos mediante aprovação do Plenário do Conselho, em acordo às legislações vigentes.

Art.19. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal da Cidade.

Art. 20. Este Regimento Interno entra em vigor na data de publicação do Decreto de aprovação.

1 – Do Poder Público:

Donizete Aparecido de Carvalho - Titular - Diretor do Depart. Habit, Saneam. e Urbanismo
Juliano Aparecido Pedro - Suplente

Fernanda Aline de Andrade - Titular – Sistema de Controle Interno - SCI
Letícia Aparecida Inácio de Oliveira - Suplente

Adauheber Macedo da Silva - Titular – Procuradoria Jurídica do Município
João Pedro Soares de Arruda dos Reis - Suplente

Edemir Augusto Piva - Titular – Instituto Desenvolvimento Rural Local - IDR
Pedro de Oliveira Gomes - Suplente

Ivanise de Lima Silva - Titular – Depart. de Assistência Social
Thiago Gonçalves Rodrigues - Suplente

2 – Do Poder Legislativo:

Wander Fonseca - Titular – Câmara Municipal
Antonio Carlo Vieira - Suplente

3 – Da Sociedade Civil:

Vilmara Damásio Caetano – Titular – Representantes Movimento Popular
Irene Cardoso de Oliveira – Suplente

4 – Dos Empreendedores:

Anderson Luis de Oliveira – Titular – Representantes da Indústria
Alef Guilherme da Silva - Suplente

5 – Dos Trabalhadores:

David Gonçalves de Castro – Titular – Representante dos Trabalhadores
Willian da Silva Leite – Suplente

Publicado por:
Odair Rosildo Farinha
Código Identificador:C10778F3

EXECUTIVO MUNICIPAL DECRETO Nº. 28/2025

DECRETO Nº. 28 DE 09 DE ABRIL DE 2025

SUMULA: "Dispõe sobre a composição e nomeação do Conselho Municipal de Cidade - CONCIDADE no Município de Jundiá do Sul, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Jundiá do Sul – Estado do Paraná, Senhor **PAULO ROBERTO PEDRO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 73, I da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 06, de 26 de setembro de 2023, que institui o Plano Diretor de Jundiá do Sul, nos termos que dispõe o § 1º do art. 182 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, e da Lei Orgânica do Município de Jundiá do Sul;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor tem como instrumento orientador e normativo dos processos de transformação do Município nos aspectos políticos, socioeconômicos, físico-ambientais e administrativos;

CONSIDERANDO o cumprimento das normas estabelecidas pelo Plano Diretor Municipal, em que prevê políticas, diretrizes e instrumentos para assegurar o adequado ordenamento territorial e a contínua melhoria das políticas sociais e o desenvolvimento sustentável do Município, o que é de suma importância para Jundiá do Sul e sua população;

CONSIDERANDO que a Lei municipal nº. 775 de 08 de abril de 2025, que cria o Conselho da Cidade de Jundiá do Sul – CONCIDADE, o qual tem por finalidade, propor diretrizes gerais para a formulação e a implementação do desenvolvimento municipal, com participação social e integração das políticas que promovam o ordenamento territorial, a integração regional, a promoção socioeconômica sustentável, o transporte, a mobilidade urbana e as habitações de interesse social, respeitando as leis que compõem o Plano Diretor de Jundiá do Sul, Lei Municipal Complementar nº. 06 de 26 de setembro de 2023

DECRETA: Art. 1º.

Art. 1º Este Decreto Municipal nomeia os Conselheiros do Conselho da Cidade de Jundiá do Sul para o biênio 2025/2026, nos termos do disposto no art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 06, de 26 de setembro de 2023.

Art. 2º Ficam nomeados para o mandato de 02 (dois) anos, contados a partir da Publicação deste Decreto, para comporem o CONCIDADE – Conselho da Cidade de Jundiá do Sul as seguintes pessoas representantes das respectivas atividades ou entidades.

1 – Do Poder Público:

Donizete Aparecido de Carvalho - Titular - Diretor do Depart. Habit, Saneam. e Urbanismo
Juliano Aparecido Pedro - Suplente

Fernanda Aline de Andrade - Titular – Sistema de Controle Interno - SCI
Letícia Aparecida Inácio de Oliveira - Suplente

Adauheber Macedo da Silva - Titular – Procuradoria Jurídica do Município
João Pedro Soares de Arruda dos Reis - Suplente

Edemir Augusto Piva - Titular – Instituto Desenvolvimento Rural Local - IDR
Pedro de Oliveira Gomes - Suplente

Ivanise de Lima Silva - Titular – Depart. de Assistência Social
Thiago Gonçalves Rodrigues - Suplente

2 – Do Poder Legislativo:

Wander Fonseca - Titular – Câmara Municipal
Antonio Carlo Vieira - Suplente

3 – Da Sociedade Civil:

Vilmara Damásio Caetano – Titular – Representantes Movimento Popular
Irene Cardoso de Oliveira – Suplente

4 – Dos Empreendedores:

Anderson Luis de Oliveira – Titular – Representantes da Indústria
Alef Guilherme da Silva - Suplente

5 – Dos Trabalhadores:

David Gonçalves de Castro – Titular – Representante dos Trabalhadores
Willian da Silva Leite – Suplente

Art. 3º A nomeação dos membros, titulares e suplentes, constante neste Decreto, atende ao disposto nos termos do disposto no art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 06, de 26 de setembro de 2023.

Art. 4º São Atribuições do Concidade:

I - Articular as discussões para a implementação do Plano Diretor;
II – Dar encaminhamento as deliberações da Conferências Nacionais e Estaduais das Cidades em articulação com o Conselho Nacional das Cidades;

III – Articular ás discussões para a implementação do Plano Diretor;

IV –Articular as discussões para a implementação do Plano Diretor;

VI – Elaborar seu Regimento Interno no prazo de 60 dias depois de empossado;

VI - Acompanhar a execução e elaboração dos PPAs - Plano Plurianual, VI - Opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade quando couber;

VIII – Deliberar e emitir pareceres sobre proposta de alteração da Lei do Plano Diretor;

IX - Acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;

X - Deliberar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;

XI –Aprovar e acompanhar a implementação das Operações Urbanas Consorciadas;

XII – Acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos;

XIII – Deliberar sobre as omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação do PDM;

XIV – Emitir parecer sobre projetos específicos de loteamento em áreas urbanas do Município;

XV - Zelar pela boa aplicação e interpretação exata do Plano Diretor Municipal, sobretudo com relação às Leis do Perímetro Urbano, de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, de Parcelamento do Solo Urbano, do Sistema Viário, dos Códigos de Obras e de Posturas, independentemente de qualquer solicitação da Administração Municipal;

XVI –Respeitar as prescrições do Regimento Interno, realizando os seus trabalhos segundo o mesmo.

Art. 5º O exercício das funções e o exercício do mandato previsto serão de forma voluntária e gratuita, vedada à percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

Art. 6º Os membros, titulares e suplentes, elegerão o presidente do CONCIDADE - Conselho da Cidade de Jundiá do Sul, o qual será nomeado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 7º O Regimento Interno do CONCIDADE - Conselho da Cidade de Jundiá do Sul, que deverá ser elaborado e aprovado na primeira reunião, deverá observar e regulamentar o direito de os munícipes, solicitarem por escrito e justificadamente, a inclusão de assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em Contrário.

Jundiá do Sul, 09 de abril de 2025.

PAULO ROBERTO PEDRO
Prefeito

Publicado por:
Odair Rosildo Farinha
Código Identificador:B15899C2

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

GABINETE DECRETO Nº 28666, DE 09 DE ABRIL DE 2025

Súmula: Aprova desmembramento de imóvel.

O Prefeito do município da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

• Considerando o Processo Digital nº 29114-2022, protocolado nesta Administração;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento do imóvel identificado como sendo O LOTE DE TERRENO URBANO, sob nº 02 da quadra “M”, do loteamento denominado “Planta Jardim Montreal” com a área de 390,00m², situado nesta cidade de Lapa PR, objeto da Matrícula sob nº 17.311, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, que, subdividido, ficará transformado em 02 lotes:

• Lote 2A – Matrícula nº 17.311: Área total de 135,00 m²;

• Lote 2B – Matrícula nº 17.311: Área total de 255,00 m²;

tudo conforme os documentos constantes no Processo Digital e no Parecer da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Único – O Desmembramento descrito no Art. 1º deste Decreto, tem a finalidade da unificação do imóvel identificado como “Lote 2A – Matrícula nº 17.311” ao imóvel objeto de matrícula nº 17.310, totalizando uma área de 597,60 m², conforme projeto apresentado, nos termos do Projeto de Desmembramento e Unificação.



PREFEITURADOMUNICÍPIODEJUNDIAÍDOSUL
ESTADODO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



DECRETONº. 28 DE 09 DE ABRIL DE 2025

SUMULA: "Dispõe sobre a composição e nomeação do Conselho Municipal de Cidade - CONCIDADE no Município de Jundiá do Sul, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Jundiá do Sul – Estado do Paraná, Senhor **PAULO ROBERTO PEDRO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 73, I da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 06, de 26 de setembro de 2023, que institui o Plano Diretor de Jundiá do Sul, nos termos que dispõe o § 1º do art. 182 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, e da Lei Orgânica do Município de Jundiá do Sul;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor tem como instrumento orientador e normativo dos processos de transformação do Município nos aspectos políticos, socioeconômicos, físico-ambientais e administrativos;

CONSIDERANDO o cumprimento das normas estabelecidas pelo Plano Diretor Municipal, em que prevê políticas, diretrizes e instrumentos para assegurar o adequado ordenamento territorial e a contínua melhoria das políticas sociais e o desenvolvimento sustentável do Município, o que é de suma importância para Jundiá do Sul e sua população;

CONSIDERANDO que a Lei municipal nº. 775 de 08 de abril de 2025, que cria o Conselho da Cidade de Jundiá do Sul – CONCIDADE, o qual tem por finalidade, propor diretrizes gerais para a formulação e a implementação do desenvolvimento municipal, com participação social e integração das políticas que promovam o ordenamento territorial, a integração regional, a promoção socio econômica sustentável, o transporte, a mobilidade urbana e as habitações de interesse social, respeitando as leis que compõem o Plano Diretor de Jundiá do Sul, Lei Municipal Complementar nº. 06 de 26 de setembro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto Municipal nomeia os Conselheiros do Conselho da Cidade de Jundiá do Sul para o biênio 2025/2026, nos termos do disposto no art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 06, de 26 de setembro de 2023.

Art. 2º Ficam nomeados para o mandato de 02 (dois) anos, contados a partir da Publicação deste Decreto, para comporem o CONCIDADE – Conselho da Cidade de Jundiá do Sul as seguintes pessoas representantes das respectivas atividades ou entidades.

1 – Do Poder Público:

Donizete Aparecido de Carvalho - Titular - Diretor do Depart. Habit, Sanear. e Urbanismo
Juliano Aparecido Pedro - Suplente

Fernanda Aline de Andrade - Titular – Sistema de Controle Interno - SCI
Letícia Aparecida Inácio de Oliveira - Suplente



PREFEITURADOMUNICÍPIODEJUNDIAÍDOSUL
ESTADODO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Adauheber Macedo da Silva - Titular – Procuradoria Jurídica do Município
João Pedro Soares de Arruda dos Reis - Suplente

Edemir Augusto Piva - Titular – Instituto Desenvolvimento Rural Local - IDR
Pedro de Oliveira Gomes - Suplente

Ivanise de Lima Silva - Titular – Depart. de Assistência Social
Thiago Gonçalves Rodrigues - Suplente

2 – Do Poder Legislativo:

Wander Fonseca - Titular – Câmara Municipal
Antonio Carlo Vieira- Suplente

3 – Da Sociedade Civil:

Vilmara Damásio Caetano – Titular – Representantes Movimento Popular
Irene Cardoso de Oliveira – Suplente

4 – Dos Empreendedores:

Anderson Luis de Oliveira – Titular – Representantes da Industria
Alef Guilherme da Silva - Suplente

5 – Dos Trabalhadores:

David Gonçalves de Castro – Titular – Representante dos Trabalhadores
Willian da Silva Leite – Suplente

Art. 3º A nomeação dos membros, titulares e suplentes, constante neste Decreto, atende ao disposto nos termos do disposto no art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 06, de 26 de setembro de 2023.

Art. 4º São Atribuições do Concidade:

I - Articular as discussões para a implementação do PlanoDiretor;

II – Dar encaminhamento as deliberações da Conferências Nacionais e Estaduais das Cidades em articulação com o Conselho Nacional das Cidades;

III – Articular ás discussões para a implementação do Plano Diretor;

IV –Articular as discussões para aimplementação do PlanoDiretor;

VI –Elaborar seu Regimento Interno no prazo de 60 dias depois de empossado;

VI - Acompanhar a execução e elaboração dos PPAs - Plano Plurianual, VI - Opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade quando couber;

VIII –Deliberar e emitir pareceres sobre proposta de alteração da Lei do Plano Diretor;

IX - Acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;



PREFEITURADOMUNICÍPIODEJUNDIAÍDOSUL
ESTADODO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



X - Deliberar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;

XI – Aprovar e acompanhar a implementação das Operações Urbanas Consorciadas;

XII – Acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos;

XIII – Deliberar sobre as omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação do PDM;

XIV – Emitir parecer sobre projetos específicos de loteamento em áreas urbanas do Município;

XV - Zelar pela boa aplicação e interpretação exata do Plano Diretor Municipal, sobretudo com relação às Leis do Perímetro Urbano, de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, de Parcelamento do Solo Urbano, do Sistema Viário, dos Códigos de Obras e de Posturas, independentemente de qualquer solicitação da Administração Municipal;

XVI – Respeitar as prescrições do Regimento Interno, realizando os seus trabalhos segundo o mesmo.

Art. 5º O exercício das funções e o exercício do mandato previsto serão de forma voluntária e gratuita, vedada à percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

Art. 6º Os membros, titulares e suplentes, elegerão o presidente do CONCIDADE - Conselho da Cidade de Jundiaí do Sul, o qual será nomeado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 7º O Regimento Interno do CONCIDADE - Conselho da Cidade de Jundiaí do Sul, que deverá ser elaborado e aprovado na primeira reunião, deverá observar e regulamentar o direito de os munícipes, solicitarem por escrito e justificadamente, a inclusão de assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em Contrário.

Jundiaí do Sul, 09 de abril de 2025.

Paulo Roberto Pedro
Prefeito